



Handwritten marks and a signature in blue ink.

**TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS  
DO SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO – ANO DE 2022**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO**, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, nesta cidade de Guimarães, adiante designado por **MUNICÍPIO**. -----

**SEGUNDOS OUTORGANTES: PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA**, titular do cartão de cidadão n.º 09518003 6 ZX4, válido até 4 de junho de 2028, e **MANUEL MARTINS SALGADO**, titular do cartão de cidadão n.º 03012326 7 ZX2, válido até 2 de janeiro de 2030, que outorgam em representação da empresa local **“CASFIG – COORDENAÇÃO DE ÂMBITO SOCIAL E FINANCEIRO DAS HABITAÇÕES DO MUNICIPIO DE GUIMARAES, EM, UNIPessoal, LDA”**, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Gestão, NIPC 504 885 855, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 354, da União das Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião, do concelho de Guimarães, com o capital social de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos, conforme certidão permanente subscrita em 9 de novembro de 2016 e válida até 9 de novembro de 2022, acedida hoje em <https://eportugal.gov.pt>, adiante designada apenas por **CASFIG**. -----

**Considerando que:** -----

1. A **CASFIG** é uma empresa local, integralmente detida pelo Município, regida pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a quem cumpre, de conformidade com o seu objeto principal, a promoção e gestão do património imobiliário habitacional, em especial e

primordialmente, as habitações sociais do Município de Guimarães. -----

2. A CASFIG, de acordo com os n.ºs 2 e 3 dos seus Estatutos, pode também criar e exercer serviços de apoio e acompanhamento social no domínio das carências habitacionais na área do **MUNICÍPIO** de Guimarães, no âmbito socioeconómico, podendo, ainda, exercer todas as atividades que, acessoriamente, digam respeito ao seu objecto e não sejam excluídas por lei. -----

3. Se mantêm todos os pressupostos que levaram à criação do Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento, ratificado pela Assembleia Municipal de Guimarães em sessão de 26 de setembro de 2008 – Regulamento n.º 320/2008, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 115, de 17 de junho de 2008; -----

4. Que o Regulamento para a atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento, se insere numa política social de habitação que se pretende adequada às necessidades reais da população, potenciando soluções que permitam uma efetiva inclusão social e uma melhoria significativa da qualidade de vida das famílias que residem no Concelho de Guimarães; -----

5. Até à data, e face à atual conjuntura socioeconómica, não foi possível satisfazer a totalidade das carências habitacionais existentes no concelho de Guimarães, visto a sua concretização implicar forçosamente um longo período temporal que não se compadece com a urgência dos problemas habitacionais que afetam vários agregados familiares. ----

6. Que o **MUNICÍPIO** pretende que a empresa de habitação social CASFIG assuma todas as competências passíveis de delegação à luz do aludido Regulamento (designadamente, a instrução de todo o processo até à elaboração da proposta de candidatura, bem como de todos os atos subsequentes à sua aprovação); -----

7. Que, em razão da delegação anteriormente citada, se estabelecerá naturalmente uma relação de proximidade com os beneficiários que aconselha a que sejam os serviços



da CASFIG a processar o pagamento mensal do subsídio; -----

8. A CASFIG dispõe de recursos técnicos e materiais que lhe permitem assumir, com eficiência e eficácia, as exigências inerentes a todo este processo. -----

É celebrado o presente contrato entre o **MUNICÍPIO** e a **CASFIG**, onde são definidas as condições em que o **MUNICÍPIO** procederá à transferência de uma verba para a **CASFIG** destinada única e exclusivamente ao pagamento do subsídio municipal ao arrendamento aos respetivos beneficiários: -----

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a transferência para a **CASFIG** da verba de €110.000,00 (cento e dez mil euros), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Guimarães realizada em 16 de dezembro de 2021, destinada ao pagamento do Subsídio Municipal ao Arrendamento às famílias beneficiárias. -----

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Transferência da verba)**

Para a prossecução do estabelecido na cláusula 1ª, a referida verba será transferida pelo **MUNICÍPIO** à **CASFIG** em oito prestações periódicas mensais, no valor de €13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta euros) cada, a pagar nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, setembro, outubro e novembro de 2022. -----

#### **Cláusula 3ª**

##### **Gestor do contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, fica designado como gestor de contrato a Chefe da Divisão de Ação Social, Alexandra Isabel Quinta Cunha, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato e assegurar a qualidade do trabalho, medindo os níveis de desempenho do cocontratante, a execução

1 

financeira, técnica e material do contrato. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los, de imediato, ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

**Cláusula 4ª**

**(Prazo)**

Para realização do objeto contido na cláusula 1ª, a **CASFIG** compromete-se a assumir todas as competências que ora lhe são cometidas durante o ano de 2022. -----

**Cláusula 5ª**

**(Revisão)**

Qualquer alteração ou adaptação, por parte da **CASFIG**, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito do **MUNICÍPIO**, que poderá condicionar a sua alteração ou adaptação. -----

**Cláusula 6ª**

**(Validade e caducidade)**

1 - O presente contrato é válido para o ano económico de 2022, podendo ser prorrogado anualmente se o **MUNICÍPIO** assim o entender. -----

2 - O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível de concretizar o seu objeto. -----

**Cláusula 7ª**

**(Resolução)**

A resolução deste contrato efectuar-se-á através da respetiva notificação à **CASFIG**. ---  
O presente contrato, feito em dois exemplares, foi aprovado em minuta pelo **MUNICÍPIO**, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão de 30 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2021, e



pela CASFIG, aprovado por deliberações do Conselho de Gestão de 15 de novembro de 2021 e da Assembleia Geral de 16 de novembro de 2021, correspondendo-lhe a autorização de despesa com o cabimento n.º 5499, de 10 de dezembro de 2021, transitada de 2021 para 2022, e o compromisso n.º 6113, de 7 de janeiro de 2022. -----

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes anexos: -----

**ANEXO I: EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA CASFIG;** -----

**ANEXO II: EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES; -- DO MUNICÍPIO;** -----

**ANEXO III: INFORMAÇÕES DE CABIMENTO E COMPROMISSO.** -----

**ANEXO IV:** Uma certidão comprovativa em como a **CASFIG** tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 2 de novembro de 2021 pelo 1º Serviço de Finanças de Guimarães e uma declaração comprovativa em como a **CASFIG** tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em 27 de julho de 2021. -----

Outorgado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Município de Guimarães, 25 de janeiro de 2022

Primeiro outorgante:

*Comunicação*

Segundos outorgantes: